

# **CONTRIBUIÇÕES AO PREENCHIMENTO DOS NOVOS CAMPOS DO REGISTRO DE EVENTOS DE DEFESA SOCIAL (REDS) REFERENTES A IDENTIDADE DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL E CAUSA PRESUMIDA**

Proposta elaborada pelo grupo de trabalho e pesquisa “**Segurança Pública e população LGBT**”, desenvolvida pelo NUH/UFMG, em parceria com o CAO-DH/MPMG (Convênio nº 042/2013).

Por que o preenchimento cuidadoso do REDS é tão importante? Qual a importância dos campos “orientação sexual” e “identidade de gênero” para a caracterização das pessoas envolvidas na cena? O “nome social” é mesmo relevante para a identificação e localização de vítimas, autores e testemunhas? Como presumir a motivação e/ou causa de uma violação de direitos?

## **1) ORIENTAÇÕES GERAIS**

O presente documento foi elaborado considerando as modificações implementadas no Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), sistema informatizado do Estado de Minas Gerais, a partir de janeiro de 2016. Após muitos anos de demandas e negociações com movimentos sociais e entidades interessadas, foram incluídos os itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social”, além de novas opções de preenchimento do campo relativo à “causa/motivação presumida” do crime. Dessa forma, esse documento tratará das possíveis implicações que esses novos campos podem gerar, bem como das influências que essas informações podem ter sobre as investigações policiais, e, ainda, da relevância de tais dados para a avaliação e construção de políticas de segurança pública no Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, é importante considerar que esses novos campos, apesar de terem sido estabelecidos a partir de parâmetros do Ministério da Saúde<sup>1</sup> e das considerações feitas sobre as vulnerabilidades a que está submetida a comunidade lésbica, gay, bissexual, travesti e transexual (LGBT), se referem, de modo geral, à caracterização da cena e de todas as pessoas envolvidas, incluindo as heterossexuais. Assim, no preenchimento do REDS, deve-se cientificar aos envolvidos (vítima(s), autor(es) e/ou testemunhas) que os campos a serem

---

<sup>1</sup> Referida informação foi retirada da “Nota técnica sobre a inclusão de orientação sexual no REDS”, elaborada pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social da Seds, no ano de 2015.

declarados fazem parte dessa caracterização. Desse modo, a descrição da cena e das pessoas envolvidas na ocorrência não se relaciona ao interesse pessoal do agente de segurança pública. Logo, não deve haver pretexto para qualquer constrangimento, seja para quem preenche o REDS ou para quem colabora com o registro da ocorrência. Os campos a serem descritos são importantes para garantir o melhor andamento das investigações.

Deve-se reiterar, contudo, que os novos campos e itens não são de preenchimento obrigatório, devendo constar como respondidos apenas aqueles da escolha do cidadão.

## 2) APRESENTAÇÃO DOS NOVOS CAMPOS: O QUE É IMPORTANTE PREENCHER?

### a) Nome Social e Identidade de Gênero

Ao longo dos últimos anos, foram criados diversos atos normativos que dispõem sobre nome social e identidade de gênero, e que reconhecem a importância desses critérios para a caracterização da população de travestis e transexuais, garantindo a utilização desses campos no âmbito de diversas instituições. Em razão disso, em abril de 2016 foi publicado o Decreto nº 8.727<sup>2</sup>, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. De acordo com a normativa, **nome social** “é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica”, e **identidade de gênero** se refere a uma “dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído ao nascimento”.

Para compreender a importância do registro dessas informações, deve-se considerar o contexto de vulnerabilidade ao qual pessoas transexuais e travestis estão submetidas. Apesar de haver um grave quadro de violência e violação de direitos contra essa população, há poucas informações sobre travestis e transexuais nas denúncias oficiais, fato que, segundo o Relatório sobre violência homofóbica no Brasil (2012)<sup>3</sup> da Secretaria de Direitos Humanos

---

<sup>2</sup> BRASIL. *Decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016*: dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília: Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos.

<sup>3</sup> BRASIL. *Relatório sobre violência homofóbica no Brasil*: ano de 2012. Brasília: Secretaria Direitos Humanos da Presidência da República.

da Presidência da República, denota uma crescente invisibilização de um dos segmentos populacionais mais vulneráveis às violências e homicídios da sociedade brasileira. A falta de informações que possa identificá-las nos registros leva à subnotificação desses delitos, o que impossibilita a produção de estatísticas e a posterior elaboração de políticas públicas para prevenção e enfrentamento a tais violações, ações estas que podem contribuir para a garantia do acesso à justiça. Além disso, o registro adequado dessas informações constitui ferramenta importante para a ação policial; a ausência de tais dados dificulta o trabalho investigativo e o andamento dos processos – muitas vezes o REDS constitui o único elemento probatório relativo à ocorrência. Assim, para que esses casos possam ser identificados e processados no fluxo do sistema, é de extrema importância que seja feito o registro completo dos campos de identidade de gênero e nome social de todas as pessoas envolvidas na cena, sejam elas autoras, vítimas ou testemunhas.

Outros pontos importantes a serem considerados, e que reiteram a importância do preenchimento de tais campos, são o histórico de rompimento familiar, o distanciamento da cidade de origem e a migração constante que travestis e transexuais são compelidas a realizar, muitas vezes devido ao preconceito a que são submetidas. Nos novos locais de moradia, elas estabelecem uma restrita rede de sociabilidade, com pessoas que geralmente as conhecem apenas pelo seu **nome social**. Devido a isso, para que a polícia consiga localizar informações em casos que envolvam travestis e transexuais, é imprescindível o devido preenchimento desse campo no REDS de modo a possibilitar a identificação correta. Para o caso de travestis e transexuais autoras(es) de delitos, deve se identificar a rede a ser acionada para notificação em caso de encarceramento. Isso também se aplica ao caso de vítimas encaminhadas para hospitais ou para o Instituto Médico Legal, para acompanhamento ou identificação do corpo.

No REDS, as opções de preenchimento de “identidade de gênero” são: 1) travestis: “pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, porém não se reconhecem como homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero”; 2) mulher transexual: “pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher”; 3) homem transexual: “pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem”; 4) não se aplica: “preencher quando a identidade de gênero corresponder ao sexo atribuído ao nascimento” e; 5) ignorado: “se não dispuser de informações sobre esta variável preencher com o código “5-ignorado”.

## **b) Orientação Sexual**

A **orientação sexual** é uma dimensão importante da experiência de toda e qualquer pessoa, e pode ser compreendida enquanto uma referência às possibilidades de envolvimento emocional, afetivo e/ou sexual entre pessoa(s) de determinado gênero. Inclusive, institutos oficiais de pesquisa demográfica, econômica e social, como o IBGE, utilizam essa informação para produzir dados e embasar a construção de políticas. Portanto, a orientação sexual deve ser registrada no campo específico do REDS, de maneira que possibilite a caracterização acurada da cena e dos envolvidos, e que ampare o andamento das investigações e de um eventual processo.

Assim, o preenchimento do campo **orientação sexual** não apenas auxilia a identificação de crimes por motivação homofóbica – violação reconhecida por normativas nacionais e internacionais – como, igualmente, possibilita a caracterização de contextos de vulnerabilidade específicos que circundam a ocorrência desse delito.

As opções de preenchimento para este campo são: 1) heterossexual: “pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero diferente daquele com o qual se identifica”; 2) homossexual (gays/lésbicas): “pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de gênero igual àquele com o qual se identifica”; 3) bissexual: “pessoa que se atrai afetivo-sexualmente por pessoas de qualquer gênero” e; 4) ignorado: “quando não houver informação disponível sobre a orientação sexual da pessoa atendida”.

### **c) Causas/Motivações Presumidas**

É possível considerar que a discriminação por motivos de orientação sexual e identidade de gênero caracteriza-se como crime de ódio, cuja principal motivação é o preconceito direcionado a um determinado grupo social em função de suas características específicas. É importante notar que a manifestação de ódio pode estar implícita na conduta delituosa, não se limitando a casos em que haja uma verbalização do preconceito.

A partir da atualização do campo de causas/motivações presumidas, foi inserido o item “**homofobia/lesbofobia/bifobia/transfobia**”. De um modo geral, esse item se relaciona às violências ou violações de direitos em função do preconceito contra a orientação sexual e/ou a identidade de gênero de uma pessoa. Vale ressaltar que no primeiro contato com a ocorrência, durante o preenchimento do REDS, não é possível ter acesso a todas as informações referentes ao delito. No entanto, mesmo que ainda não se tenha certeza sobre a motivação do crime, o preenchimento desse campo pode indicar aos

investigadores do caso que existem indícios de um crime de ódio, despertando a atenção para as nuances específicas dos casos que envolvem as violências contra pessoas LGBT.

Uma vez que não existe um padrão previsível para os crimes de ódio, sua caracterização é dificultada. Porém, é possível perceber nuances que se repetem, tais como: a suposta orientação sexual da vítima ter motivado ou contribuído para a violação sofrida e a conivência ou falta de ação das testemunhas presentes.

O REDS é, portanto, fundamental para o andamento das investigações e do processo criminal, que são embasados pelas informações nele constantes. Em muitos casos, inclusive, trata-se do único elemento probatório que norteia a apuração dos fatos. Por isso, é de suma importância que seja preenchido de maneira correta.

### 3) IMPORTÂNCIA DO REDS:

- O registro da ocorrência é o primeiro documento produzido a partir de um fato relacionado à defesa social e à segurança pública. Nesse sentido, ele direciona a investigação e estabelece os caminhos iniciais para apuração dos fatos;
- Um REDS preenchido adequadamente identifica as pessoas envolvidas na ocorrência e fornece informações sobre sua localização, possibilitando uma investigação apurada. Nesse sentido, os campos de **nome social**, **orientação sexual** e **identidade de gênero** são imprescindíveis para o reconhecimento das pessoas LGBT relacionadas ao fato, permitindo o esclarecimento acerca desse tipo de crime e garantindo a conclusão das investigações;
- Deve-se atentar para o fato de que muitas pessoas travestis e transexuais possuem um histórico de rompimento familiar e estabelecem novos vínculos comunitários, onde são conhecidas apenas por seu **nome social** - esse nome se difere de um simples “apelido” ou “alunha”, pois constitui parte de sua identidade. Assim, o preenchimento do nome social é de extrema importância para tornar possível a investigação dos fatos relatados, a localização da pessoa, e, ainda, a notificação de sua comunidade em caso de óbito, hospitalização ou prisão em flagrante, por exemplo;
- Deve-se observar que as marcações de **gênero** e **orientação sexual** ajudam a caracterizar contextos de vulnerabilidade.
- As informações contidas no REDS permitem a produção de dados sobre as violações cometidas em desfavor das pessoas LGBT. O acompanhamento desses números garante o aperfeiçoamento das políticas de segurança pública criadas para o enfrentamento às violações de direito;

- O preenchimento correto do REDS, em consonância com a identidade de gênero e orientação sexual dos envolvidos, é crucial para a garantia da dignidade, bem-estar e segurança desses indivíduos. A autodeterminação de gênero e a liberdade de identidade, em suas variadas formas de expressão, estão intrinsecamente relacionadas à dignidade humana, representando valor fundamental para o desenvolvimento das subjetividades e das experiências de cada indivíduo.
- O princípio da dignidade da pessoa humana engloba o direito do ser humano se autodeterminar conforme o sentimento que possui de si mesmo; para uma travesti e transexual, ter uma vida digna envolve, impreterivelmente, o reconhecimento de sua experiência identitária e a adequação dos dados registrais à sua identidade de gênero.
- A elaboração do REDS é de suma importância para o andamento dos inquéritos. Seu correto preenchimento, portanto, permitirá o melhor embasamento das investigações e demais procedimentos necessários à efetivação da justiça.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.

Núcleo de Direitos Humanos e  
Cidadania LGBT  
Universidade Federal de Minas Gerais

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de  
Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle  
Externo da Atividade Policial e Apoio  
Comunitário  
Ministério Público de Minas Gerais